



Seminário do Pacto Nacional pela **Primeira Infância**

Região Sudeste



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Valorização da Paternidade: desenvolvimento infantil,
fortalecimento de vínculos e o apoio às famílias com
crianças pequenas

PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E SUB-REGISTRO



Raquel Santos Pereira Chrispino

Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família da Comarca de São João de Meriti/Estado do Rio de Janeiro

Membro da Comissão Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude

Coordenadora do Projeto Estratégico de Valorização da Primeira Infância e do Projeto de Erradicação do Sub-registro do do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PROJETO ESTRATEGICO DO PJERJ

- I - **Pais privados de liberdade:** informação aos juízes. Articulação com Cras/Creas do endereço da criança. Assistência saúde para a UMI
- II - **Famílias em situação de Vulnerabilidade Social:** capacitação e maior integração entre Varas da Infância e da Juventude e acolhimento
- III - **Valorização da Paternidade:** piloto no Sistema Socioeducativo. Criação do Núcleo de Valorização da Paternidade do TJRJ



O registro civil é um passaporte para
os direitos sociais?

Sua visão deve ser instrumental?
Uma porta de entrada para a cidadania?



REGISTRO CIVIL: UM DIREITO HUMANO *PER SE*

Constam do registro civil:

- **NOME:** individualidade
- **FILIAÇÃO:** direito personalíssimo ao conhecimento da ascendência genética
- **DATA:** essencial para a pessoa se colocar no mundo e agir. Vinculada à proteção e a liberdade
- **LOCAL:** vínculo com a comunidade/nacionalidade



REGISTRO CIVIL: UM DIREITO HUMANO *PER SE*

- REGISTRO CIVIL: guarda dos dados biográficos/históricos do ser humano
- IDENTIDADE CIVIL: anexa aos dados biográficos os dados biométricos. Isso vai garantir:
 - 1) que estes dados possam ser acessados no momento de vulnerabilidade momentânea ou definitiva
 - 2) que estes dados não possam ser usados por outrem em prejuízo da pessoa

FOCO 1

RECÉM-NASCIDOS
OBJETIVO: Evitar que as
crianças não sejam
registradas

“Fechar a torneira”
Provimento 13 do CNJ

FOCO 2

REGISTRO TARDIO
OBJETIVO: Agilizar
processos de Registro
Tardio

“Enxugar o chão”
Provimento 28 do CNJ



UNIDADES INTERLIGADAS: Prov. 13/2010 do CNJ

- **INSTALAÇÃO:** existem condições que favorecem o funcionamento (local de instalação, horário de funcionamento, características do funcionário do cartório)
- **ACOMPANHAMENTO** dos índices de cobertura com integração entre cartório e serviços de saúde
- **SENSIBILIZAÇÃO PARA A NECESSIDADE DO REGISTRO CIVIL:** deve ocorrer desde o prenatal



DISTINÇÃO NECESSÁRIA

A pessoa sem documentação pode estar em duas situações principais:

- 1) **sub-registro típico**: nunca foi registrado
- 2) **equiparada**: tem notícias de que foi registrada mas não consegue localizar onde foi lavrado o registro



MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFANCIA/Lei 8069

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo **serão acompanhadas da regularização do registro civil.**

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente **será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.**

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º-Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.



MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFANCIA/Lei 8069

Art. 102...

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)





PROJETO PAI PRESENTE: visa à erradicação do sub-registro de paternidade



PROJETO PAI PRESENTE

Censo Escolar 2009: Elevado índice de alunos com filiação incompleta em seus registros de nascimento. Número total de pessoas certamente maior.

Em 2009:

4.869.363 (Brasil)

380.401 (Rio de Janeiro)



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Paternidade no Estado do Rio de Janeiro	2017	2018
Quantidade de Registros de Nascimento	225.579	223.880
Quantidade de Registros sem o nome do pai	15.931	16.477
Averbações de Paternidade	22.423°	8.238
Percentual de registros sem o nome do pai	7,06 %	7,35 %

PROJETO PAI PRESENTE

Provimento 12/2010 do CNJ

Provimento 16/2012 do CNJ: possibilidade de reconhecimento de paternidade no cartório da residência e determinação de que o oficial do RCPN envie a informação ao cartório do registro do filho



PROVIDENCIAS URGENTES

- 1) JUNTO AS CGJs E SISTEMA DE JUSTIÇA:
Instalação das Unidades Interligadas nos serviços de saúde onde ocorram partos, com horário extenso que cubra o momento da visita e com efetivação do procedimento de averiguação oficiosa
- 2) JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE:
implementar a Declaração de Nascimento/DN eletrônica que permitirá o melhor acompanhamento dos índices de cobertura das Unidades Interligadas

PROVIDÊNCIAS URGENTES

3) JUNTO AO SUS: integrar o atendimento do prenatal com o de registro civil, orientando mães/pais quanto a importância de regularização dos próprios documentos ainda na gravidez e dando apoio em tal regularização

4) JUNTO AO SISTEMA DE RCPN: Implementar a Central de Registro Civil Nacional superando o entrave das fontes de custeio estaduais e permitindo que seja efetivo o acesso ao direito a gratuidade da averbação de paternidade prevista do Marco Legal

Lei 12.662/12: DNV e ESTATISTICAS

Art. 5º Os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os dados do sistema previsto no caput poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, **para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas**, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

§ 2º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o sistema de registro eletrônico determinado pela [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), de modo a permitir a troca de dados com os serviços de registro civil de pessoas naturais.

§ 3º O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc). [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)



QUESTÃO ORIENTADORA

Como dar efetividade a política pública das unidades interligadas (postos de cartório de registro civil nos estabelecimentos de saúde/Provimento 13 do CNJ) e as averiguações oficiais de paternidade (Lei 8.560/92 e Projeto Pai Presente/Provimento 12/2010 do CNJ) para garantir o registro civil e a paternidade e/ou conhecimento da ascendência genética a todas as crianças brasileiras?



MUITO OBRIGADA PELO CONVITE
E PELA ATENÇÃO...



- **Comissão de Articulação das Varas da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**
(21) 3133-4065/cevij@tjrj.jus.br
- **Serviço de Promoção a Erradicação do Sub-registro e Busca de Certidões da Corregedoria Geral de Justiça/RJ**
(21) 31332665/desop.sacsn@tjrj.jus.br
- **Pessoal/Profissional: (21)988559383/raquelspc@tjrj.jus.br**

